



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº240/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de julho de 2022

Dispõe sobre aprovação do Regimento dos Escritórios Locais de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITEs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 28 de junho de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Escritórios Locais de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITEs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º Revogar a Resolução 07/2015.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução 213/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 28/06/2022.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP, em 15/07/2022 15:55:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 268082

Código de Autenticação: c182fa29af



REGIMENTO DOS ESCRITÓRIOS LOCAIS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORISMO (ELITEs) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. O Escritório Local de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITE) é a representação que parte da estrutura básica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS). É uma comissão que tem como objetivo desenvolver as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente às tratadas pelas Leis nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial); nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências), nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação), regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e pela Política de Inovação do IFSULDEMINAS.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, o ELITE poderá se valer de todas as estruturas existentes no seu respectivo *campus*, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim.

§1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o(a) Diretor(a) Geral do respectivo *campus* poderá editar portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do ELITE.

§ 2º O apoio do ELITE nas questões ligadas a direitos autorais regidos pela Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, restringe-se a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

Art. 3º Cada campus poderá ter 1 (um) ELITE com no mínimo, as seguintes exigências:

- a) o coordenador do ELITE deverá ser um membro nato do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupo de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPE);
- b) deverá ter como membro, o coordenador do Espaço Maker e o coordenador do ELITE JÚNIOR (ELITE Jr.);
- c) deverá ter a sua estrutura de acordo com o Art. 6º do presente regimento;
- d) atuar no desenvolvimento das suas competências e consecução dos seus objetivos em apoio ao NIT e à Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE) alocada na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPPI).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências do ELITE, dar apoio ao NIT e à DITE nas seguintes atribuições:

- a) implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa aplicada;
- c) atender e avaliar solicitação de inventores dos Campi do IFSULDEMINAS e independentes para adoção de invenção, encaminhando ao NIT a demanda, via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), para análise e providências referentes à proteção da propriedade intelectual;
- d) opinar pela conveniência e promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição e o seu licenciamento;
- e) auxiliar na promoção de ações de transferência de tecnologia, direta ou indiretamente, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito;
- f) atuar como interface do NIT referente à proteção da propriedade intelectual e aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que contemplem uma propriedade intelectual;
- g) participar no Comitê Gestor do Núcleo Incubador da Incubadora de Empresas Mista (INCETEC) no *campus*;
- h) pôr-se à disposição para coordenar ou gerenciar o Núcleo Incubador do *campus*;
- i) apoiar as Empresas Juniores por meio da Assessoria de Inovação e Empreendedorismo do ELITE;
- j) estimular a participação no processo de inovação e empreendedorismo por meio da gestão de recursos financeiros, disponíveis no *campus*, para atividades decorrentes dos seus objetivos e das suas competências, como: editais; bolsas; entre outras iniciativas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo;
- k) prospectar as iniciativas de inovação tecnológica e empreendedorismo no *campus* por meio de um interface com o NIPE/GEAPE, prospectando as pesquisas submetidas;
- l) construir uma agenda de eventos e ações conjuntas institucionalmente.

Art. 5º Compete à Coordenação do ELITE:

- I. convocar e presidir reuniões no seu respectivo *campus* para alinhamento de ações;
- II. coordenar suas atividades executivas de planejamento e administrativas, em conjunto com o corpo técnico-científico disponível;
- III. auxiliar ao NIT/DITE/PPPI na elaboração e revisão de normativas, bem como na elaboração das metas e programas de ações referentes aos projetos de inovação tecnológica, em especial, os programas do seu respectivo *campus*;
- IV. apoiar o ELITE Jr. na consecução de suas atividades e seu treinamento;
- V. participar das reuniões ordinárias (mensais) do NIT.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do NIT deverá ser informada de todas as ações desenvolvidas no *campus* pela Coordenação do ELITE.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 6º Os membros do ELITE são:

- I. Coordenador;
- II. Assessor de Inovação e Empreendedorismo;
- III. Coordenador do ELITE Jr.;
- IV. Coordenador do Espaço Maker;
- V. Membros opcionais definidos pelo Coordenador.

Art. 7º Estão vinculados ao ELITE:

I. Inovação Tecnológica:

- a) Elite Jr.;
- b) Espaço Maker.

II. Empreendedorismo:

- a) Empresas Juniores (EJ);
- b) Núcleo Incubador da INCETEC.

Art. 8º O coordenador do ELITE será nomeado pelo Diretor Geral do *campus*, após consulta aberta à comunidade acadêmica (servidores).

Parágrafo único. Os demais membros serão indicados pelo coordenador do ELITE em conjunto com da Direção Geral do *campus*.

Art. 9º O mandato dos membros do ELITE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O coordenador do ELITE poderá deixar o cargo, a pedido ou por destituição e deverá ficar registrado em ata de reuniões do NIPE/GEAPE, devendo ser encaminhado o nome do novo coordenador ao NIT.

Art. 10º Caberá ao Diretor Geral do *campus*, a disponibilização de estrutura física mínima para funcionamento do ELITE.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O ELITE deverá ter o seguinte funcionamento:

I. Reuniões convocadas e presididas pelo Coordenador do ELITE, cuja finalidade será discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes.

§1º As reuniões deverão ocorrer com a presença de todos os membros.

§2º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do ELITE pelo coordenador, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista, tanto no caso de reuniões ordinárias como extraordinárias.

§3º Poderão participar das reuniões convidados *ad hoc*.

§4º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Coordenador do ELITE.

§5º Caberá ao Coordenador do ELITE as decisões *ad referendum*, no caso de não ocorrer reunião deliberativa.

II. A Coordenação responderá pelas atividades administrativas e representativas, sendo competências de sua coordenação:

- a) presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões;
- b) representar o ELITE quando e onde se fizer necessário;
- c) redigir relatório anual de atividades e o planejamento do ano subsequente do ELITE, enviando-o ao NIT;
- d) divulgar e democratizar as atividades pertinentes ao ELITE;
- e) promover a articulação do ELITE com os demais setores do IFSULDEMINAS e com outras instituições, pública ou privada;
- f) proceder administrativamente às solicitações de proteção intelectual do referido *campus*, enviando a documentação necessária, via SUAP, para o CNIT;
- g) participar ou enviar o assessor nas reuniões mensais com a DITE/NIT.

III. O Assessor de Inovação e Empreendedorismo terá as seguintes atribuições administrativas:

- a) registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) substituir o Coordenador do ELITE na sua ausência;
- c) executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- d) preparar documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- e) manter atualizado os registros de propriedade intelectual referentes ao *campus* e demais documentações que se façam necessárias para o funcionamento do ELITE;
- f) executar as ações estabelecidas nas reuniões mensais com a DITE/NIT.

IV. Coordenador do Espaço Maker terá as seguintes atribuições administrativas:

- a) será responsável pelo apoio ao Espaço Maker no seu *campus* e pelas atividades relacionadas a esse ambiente de inovação e empreendedorismo;
- b) sempre que solicitado pela PPPI/DITE/NIT, deve apresentar informações acerca do desenvolvimento das atividades neste espaço.

V. Coordenador do ELITE Jr. terá as seguintes atribuições administrativas:

- a) treinar a equipe de estudantes para atividades de apoio ao ELITE, ligadas à inovação e ao empreendedorismo, viabilizando o desenvolvimento e a divulgação de programas e/ou projetos de cunho inovador e empreendedor no *campus*;
- b) orientar a equipe de estudantes, de maneira que atuem como interface entre o ecossistema de inovação e empreendedorismo do IFSULDEMINAS e os demais estudantes do *campus*.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão discutidos em primeira instância pela DITE/PPPI, podendo ainda ser levados às instâncias superiores, dependendo do caso.

Art. 13 Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.